

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

AO SUBSTITUTOVO DO PROJETO DE LEI Nº 9.558, DE 2018

Apensado: PL nº 491/2019

Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 9558, de 2018, que Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA Nº

Inclua-se ao Substitutivo o seguinte art. 4º do Projeto de Lei em referência:

Art. 4º. O art. 11 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo respectivo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007, para alterar o percentual mínimo de 15 a 20% dos recursos destinado à Educação de Jovens e Adultos – EJA. Entendemos que a educação de jovens e adultos é uma modalidade da educação que precisa ter seus recursos reforçados

com a finalidade de ofertar mais vagas para estudantes a partir dos 15 anos de idade. Por esse motivo apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputada REJANE DIAS